



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.804/2009
DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL (PALMEIRA-PREV) E ALTERA O INCISO III DO ART. 42 DA LEI 1.691/2005.

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 66 III da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Palmeira dos Índios a parcelar seus débitos com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL (PALMEIRA-PREV)**, observados os seguintes critérios:

I – os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009 em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

II – débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo referente a competência que não trata o inciso I desse artigo, poderão ser parcelados em até (sessenta) prestações mensais.

Art. 2º - Fica autorizado a utilização do índice IPCA mais a aplicação da taxa de juros de 6% a.a. para a atualização monetária do montante das parcelas vincendas e vencidas a que se refere o **art. 1** desta Lei.

CONFERE COM O ORIGINAL


Raimundo Félix Bizerra
Diretor da Divisão de Pessoal Matrícula nº 1318






ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 3º - Fica alterado o Inciso III do art. 42 da Lei 1.691/95 que passará a vigorar com a seguinte redação:


Art. 42.....

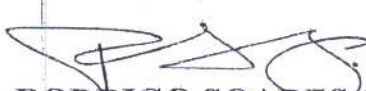
III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 14,94% (quatorze virgula noventa e quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.

.....

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do **art. 3** que entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial, de acordo com o artigo 195, § 6º, da CF, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - AL, em 19 de junho de 2009.


JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


RODRIGO SOARES GAIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL


Raimundo Félix Bizerra
Diretor da Divisão de Pessoal Matrícula nº 1318